



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEÇÃO II

Número: 7262

segunda-feira, 16 de março de 2020

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DA COVID-19

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, de 2020

Art. 1º Este ato complementa medidas de prevenção e contenção da COVID-19, no âmbito do Senado Federal, em consonância com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os servidores e demais colaboradores com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 serão colocados em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. As condições de saúde constantes do *caput* serão comunicadas ao superior imediato, por autodeclaração dos interessados.

Art. 3º Para os demais servidores e colaboradores, fica suspensa a obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência, devendo, quando possível, ser utilizada a modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa do Senado Federal deve garantir a manutenção de seu pleno funcionamento, podendo flexibilizar as formas de cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 4º Os responsáveis farão o abono da frequência dos servidores e demais colaboradores nas situações previstas nesse Ato.

Art. 5º Fica suspensa a obrigatoriedade de recadastramento, com prova de vida dos aposentados e pensionistas do Senado Federal.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento interno presencial para servidores, aposentados e pensionistas, para questões administrativas.

Parágrafo único. Quando indispensável, o atendimento será feito mediante agendamento prévio, por e-mail ou telefone.

Art. 7º Fica autorizada a utilização de copos descartáveis em todas as unidades administrativas do Senado Federal.

Art. 8º Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de março de 2020. Senador **Davi**

Alcolumbere, Presidente do Senado Federal.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DA COVID-19

ATO DO PRESIDENTE Nº 4, de 2020

Art. 1º Este ato complementa medidas de prevenção e contenção da COVID-19, no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º Ficam consideradas justificadas as ausências às reuniões de Comissões e Sessões Plenárias de Senadores com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. As condições de saúde constantes do *caput* serão comunicadas à Presidência, por autodeclaração dos interessados.

Art. 3º Ficam suspensos os crachás de acesso ao espaço Senador Luiz Henrique da Silveira (cafezinho dos senadores).

Art. 4º Enquanto perdurarem as medidas de contenção da COVID-19, somente serão realizadas reuniões de comissões e sessões plenárias deliberativas.

Parágrafo único. A autorização para reunião de comissão não deliberativa será apreciada pela Presidência do Senado Federal.

Art. 5º Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de março de 2020. Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente do Senado Federal.

Brasília-DF, 16 de março de 2020.

Boletim editado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Diretor.

Informações: ramais 3389 e 2705. Rodrigo Carvalho de Castro Caiado, Chefe do Serviço de Publicação da Secretaria de Gestão de Pessoas.